



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2035/2022

São Luís, 22 de fevereiro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Presidência	3
Portaria	3
Gabinete dos Relatores	3
Despacho	3
Secretaria de Gestão	4
Portaria	4
Secretaria de Fiscalização	6
Resultado de Fiscalização	6

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3742/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito (Embargos de declaração)

Exercício: 2014

Origem: Prefeitura Municipal de Buriti

Embargante: Rafael Mesquita Brasil (Prefeito), CPF nº 084.793.876-02, residente na Avenida Governador Nunes Freire, s/nº, Buriti/MA, CEP 65.515-000

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 194/2020

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do prefeito. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 609/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 194/2020, referente às contas anuais do Prefeito do Município de Buriti, Senhor Rafael Mesquita Brasil, exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer dos referidos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, visto que não há, no ato decisório recorrido, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos de observância obrigatória, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Inclui membro na comissão para revisão de requisitos, funções e informações dos sistemas de processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 57, de 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, na qualidade de membro, o servidor André Wanger Tavares dos Santos na comissão responsável por proceder à revisão de requisitos, funções e informações dos sistemas de processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), criada por meio da Portaria TCE/MA nº 733, de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 9600/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Natureza: Representação

DESPACHO

1. Tratam-se de Representação apresentada pela Empresa CONCENT – Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda., por seu Representante Legal, Senhor Raimundo Afonso Ribeiro, junto a este Tribunal de Contas, em razão de supostas falhas e irregularidades na Tomada de Preço n.º 009/2019, cometidas pelas Senhoras: Maria Josenilda Cunha Rodrigues – Prefeita e Sílvia Maria Silva Lima - Presidente da CPL, do Município de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2019, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, fora determinada a citação dos Responsáveis para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias, tendo a Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues – Prefeita sido citada no dia 01 de fevereiro de 2022, conforme informado nos autos, tendo, em seguida, no dia 16 de fevereiro de 2022, protocolado pedido de prorrogação do prazo para resposta, o qual fora apresentado de forma tempestiva, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 15 (quinze) dias para a Responsável - Maria Josenilda Cunha Rodrigues – Prefeita, apresentar a sua manifestação, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

CONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva
Processo nº: 6248/2019-TCE/MA
Natureza: Denúncia
Ente da Federação: Município de Trizidela do Vale/MA
Exercício financeiro: 2019
Denunciante: Cidadão
Denunciados:
Charles Frederick Maia Fernandes - Prefeito
Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados
Procuradores constituídos:
Jeosafa Oliveira Costa, Advogado – OAB/MA n.º 17.986
Julio Cesar Costa Ferreira Neto, Advogado – OAB/MA n.º 14.861
Luiz Otávio Laranjeiras Lins, Advogado – OAB/PE n.º 21.439
Ministério Público de Contas:
Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Tratam-se os autos de processo referente à Denúncia apresentada por Cidadão, junto a este Tribunal de Contas, em razão de supostas falhas e irregularidades na contratação do Escritório de Advocacia - Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, pelo Gesto Responsável pelo Município de Trizidela do Vale/MA, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes – Prefeito, exercício financeiro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviço jurídico com fim de buscar o reajuste ou implemento dos repasses de valores de Royalties de Petróleo e Gás Natural, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, fora determinada a citação dos Responsáveis para se manifestarem no prazo de 30(trinta) dias, tendo o Escritório de Advocacia - Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados sido citado no dia 19 de janeiro de 2022, conforme informado nos autos. Tempestivamente (em 16 de fevereiro de 2022), foi protocolado pelo referido escritório pedido de prorrogação do prazo para resposta, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
3. Relatado, ainda, no citado pedido a existência de uma solicitação de cópia dos autos, pleiteada por e-mail. Em diligência verificou-se que esta foi autuada sob o número 673/2022, onde será dado o devido prosseguimento.
4. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias para o Escritório de Advocacia - Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, apresentar a sua manifestação, por ser de Direito e Justiça.
5. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 21 de fevereiro de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no

uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 8917/2021/TCE/MA e Processo nº 0012032/2022/IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os art s. 123 a 130 da Lei nº. 6.107 94, à Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº13391, Assistente Técnico da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período retroativo a 09/12/2021 a 08/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 182, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 21/02/2022, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2022, da servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 120/2022, ficando o gozo dos 16 (dezesesseis) dias para o período de 01 a 16/07/2022, conforme Memorando nº 06/2022/SEGER/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 179 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Alteração de Substituição.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, a substituição da servidora Larissa Carolina Rodrigues Araújo matrícula nº 14423, anteriormente concedida pela Portaria nº 864/2021, que iria responder conjuntamente em substituição, por 30 (trinta) dias, pela Função Comissionada de Secretário Administrativo - Pedagógico, no impedimento de sua titular, a servidora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, tendo em vista Licença para Tratamento de Saúde no período de 03/01 a 01/02/2022, conforme Portaria 178/22.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 181 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Ambrósio Guimarães Neto,

matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 146/2022, para gozo no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2021, da servidora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, Assistente Técnico da Casa Civil, à disposição deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário Administrativo-Pedagógico deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 861/2021, para o período de 15/06/2022 a 14/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização foram avaliados os sítios e/ou portais da transparência de entes estaduais e municipais, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Fiscalização, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II, por meio da Resolução TCE/MA nº 324 de 11 de março de 2020.

A Avaliação dos Portais é efetuada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica deste TCE/MA, no Regimento Interno – TCE/MA, na Lei Complementar nº 101/2000 e nº 156/2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos.

A seguir demonstramos os resultados das avaliações do portal da transparência de entes municipais do poder executivo e estaduais, conforme especificado na ORDEM DE SERVIÇO – SEFIS Nº 03/2022:

QUADRO 1: PODER EXECUTIVO

Ordem	Ente	Período da Verificação	Índice de Transparência
1	Açailândia	02/02/2022 a 02/02/2022	B
2	Afonso Cunha	03/02/2022 a 03/02/2022	C
3	Água Doce do Maranhão	04/02/2022 a 04/02/2022	C
4	Amapá do Maranhão	02/02/2022 a 02/02/2022	B
5	Amarante do Maranhão	03/02/2022 a 03/02/2022	A
6	Anajatuba	07/02/2022 a 07/02/2022	B
7	Barão de Grajaú	04/02/2022 a 04/02/2022	A
8	Bela Vista do Maranhão	03/02/2022 a 04/02/2022	C-
9	Bom Jesus das Selvas	08/02/2022 a 08/02/2022	C
10	Brejo de Areia	03/02/2022 a 04/02/2022	C-
11	Cândido Mendes	07/02/2022 a 08/02/2022	C

12	Carolina	02/02/2022 a 04/02/2022	C
13	Centro do Guilherme	03/02/2022 a 04/02/2022	C-
14	Codó	04/02/2022 a 07/02/2022	B
15	Coelho Neto	03/02/2022 a 04/02/2022	A
16	Coroatá	04/02/2022 a 07/02/2022	C
17	Davinópolis	07/02/2022 a 08/02/2022	C
18	Esperantinópolis	03/02/2022 a 04/02/2022	C
19	Fortaleza dos Nogueiras	04/02/2022 a 07/02/2022	C
20	Governador Edison Lobão	07/02/2022 a 09/02/2022	C
21	Governador Nunes Freire	04/02/2022 a 04/02/2022	C
22	São João do Paraíso	01/02/2022 a 03/02/2022	A
23	São José dos Basílios	01/02/2022 a 01/02/2022	B
24	Sítio Novo	02/02/2022 a 07/02/2022	C
25	Sucupira do Riachão	03/02/2022 a 08/02/2022	A

QUADRO 2: RESUMO DOS ÍNDICES DE AVALIAÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO	Nº DE ENTES/ÍNDICE
A	5
B	5
C	12
C-	3
TOTAL	25

QUADRO 3: RESUMO DOS ÍNDICES DE AVALIAÇÃO – PODERES ESTADUAIS

Ordem	ENTE	ÍNDICE TRANSPARÊNCIA
1	GOVERNO DO ESTADO	A
2	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	B
3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	A
4	DEFENSORIA PÚBLICA	C
5	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	A
6	TRIBUNAL DE CONSTATAS DO ESTADO	B

A Instrução Normativa TCE nº 59/2020, § 1º do art. 8º prevê que, aos entes que se enquadrarem nos índices de transparência C e C-, o Tribunal de Contas deverá adotar as seguintes medidas: I – emissão de recomendação; II – expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para adoção de medidas que entender oportunas; III – celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG); e, IV – formalização de representação.

Considerando os resultados apresentados e a disposição normativa que trata das sanções a serem impostas no tocante a avaliação do índice de transparência, sugerimos as seguintes medidas que serão tomadas a partir deste Núcleo de Fiscalização:

1. No caso dos entes que foram avaliados com o índice de transparência C:

Autuar processo (único), emitir Relatório de Acompanhamento com sugestão de RECOMENDAÇÃO e encaminhar para a PRESIDÊNCIA; e,

Expedir Ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para a adoção de medidas;

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
MAT 8557